



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ACÓRDÃO TC-000522/026/13.

**Câmara Municipal:** Santa Adélia.

**Exercício:** 2013.

**Presidente da Câmara:** José Eduardo Aguiar.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Acompanha:** TC-000522/126/13.

**Fiscalizada por:** UR-13 - DSF-I.

**Fiscalização atual:** UR-13 - DSF-I.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

**ACORDA** a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 02 de fevereiro de 2016, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Cristiana de Castro Moraes, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar regulares, com ressalva, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, as contas da Câmara, com a quitação do responsável José Eduardo Aguiar, nos termos do artigo 35, do referido dispositivo legal, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

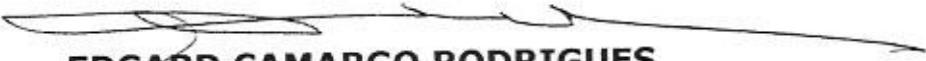
Recomende-se ao Presidente da Câmara que atente às disposições dos incisos II e V, do artigo 37 da Carta Federal; tenha em conta que a Advocacia Pública deve ser atribuída a procurador de carreira, com ingresso através de concurso público, consoante dispõem os artigos 98, § 2º e 144 da Carta Paulista; e observe às disposições da Lei Municipal 1260/85, do artigo 60 da Lei Federal 4320/64 e do Comunicado SDG 19/10, a fim de melhor evidenciar a regularidade, legitimidade e economicidade dos gastos públicos.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas José Mendes Neto.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 1º de março de 2016.

  
**EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

**PRESIDENTE**

  
**RENATO MARTINS COSTA**

**RELATOR**

Publicado no DOE de 02/03/16